

PANORAMA



FISCAL



Publicação do Observatório de
Finanças Públicas do Ceará | Ofice

ALTERNATIVAS PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Autores:

Francisco Lúcio Mendes Maia

Gerson da Silva Ribeiro

Guilherme Reis Tavares

Hayanna Barbosa Vasconcelos

Texto integral disponível em www.fundacaosintaf.org.br

1 INTRODUÇÃO

- ❖ Contexto marcado por crise sanitária, econômica e fiscal.
- ❖ Necessidade de discutir meios que possibilitem aos Estados e Municípios garantir à manutenção dos serviços oferecidos a sociedade.
- ❖ Adoção de medidas que possibilitem aumentar a arrecadação de Estados e Municípios.
- ❖ Objetivo: apresentar um conjunto de medidas que possibilitariam ganhos de arrecadação no curto e médio prazo sem que para isso seja necessário recorrer a aumentos na carga tributária estadual.

2 LEI COMPLEMENTAR 87/1996 – LEI KANDIR

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ A Constituição Federal de 1988, alínea a, inciso X do Art. nº 155, determinava que o ICMS não incidiria sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semielaborados definidos em lei complementar.
 - ❖ A Lei Complementar 87/1996, Lei Kandir, estendeu a não incidência do ICMS às operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários, industrializados e semielaborados.
 - ❖ A Emenda Constitucional 42/2003, RATIFICOU a não incidência do ICMS sobre essas operações e prestações.
-

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

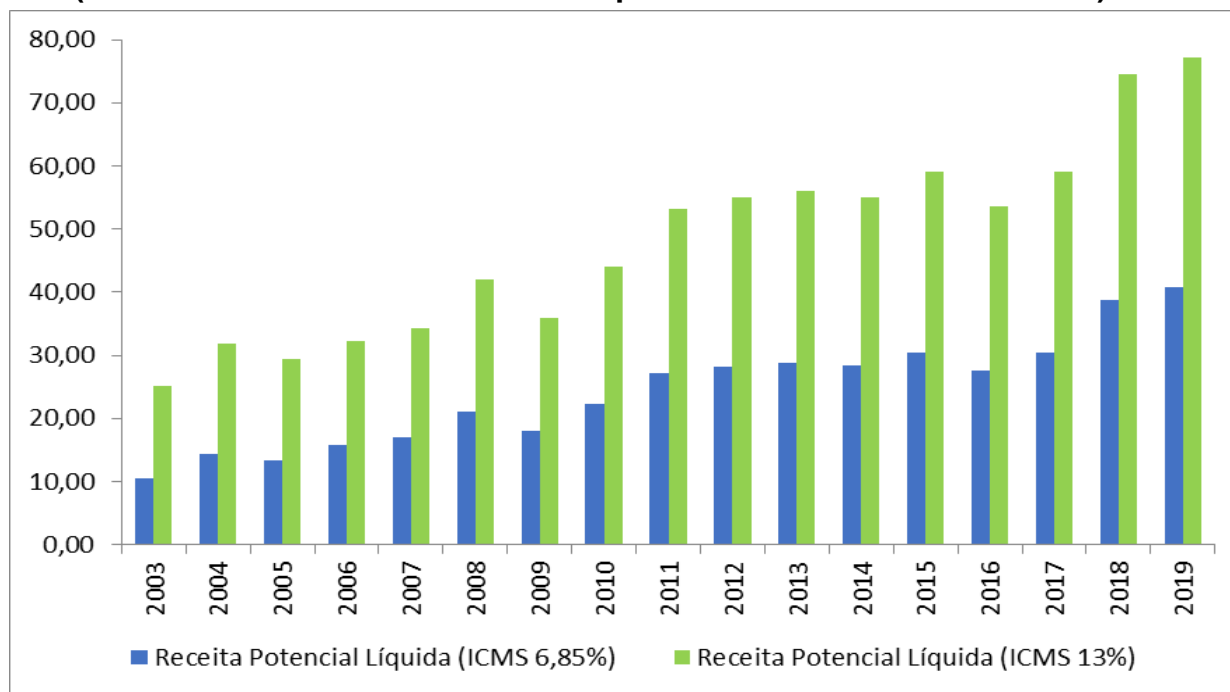
- ❖ Para calcular o impacto da Lei Kandir sobre a receita do ICMS dos estados, foram obtidos os valores mensais das exportações nacionais de produtos primários e semimanufaturados.
- ❖ Com os valores reais das exportações, aplicou-se o percentual de 6,85% calculado em Kume e Piani (1997) como sendo a média das alíquotas incidentes sobre as exportações dos principais setores produtivos em 1995.
- ❖ Em outro cenário, foi aplicada uma alíquota de 13% incidente sobre produtos primários e semielaborados.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 1 – Perda anual de receita tributária dos estados em decorrência da Lei Kandir – 2003 a 2019

(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)



Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Tabela 1 – Perda anual de receita tributária dos estados em decorrência da Lei Kandir – 2003 a 2019
(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

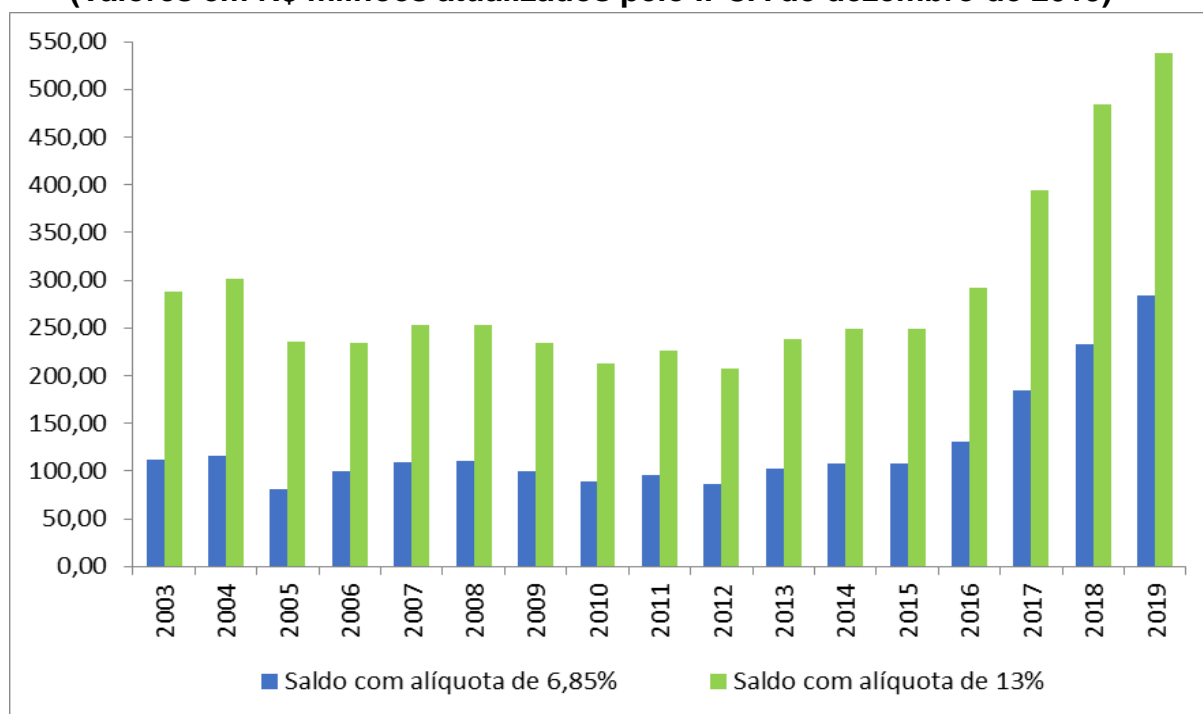
| Ano | Receita Potencial Líquida de todos os estados | |
|------|---|---------------|
| | ICMS de 6,85% | ICMS de 13,0% |
| 2003 | 10,43 | 25,16 |
| 2004 | 14,37 | 31,75 |
| 2005 | 13,33 | 29,49 |
| 2006 | 15,79 | 32,26 |
| 2007 | 16,90 | 34,25 |
| 2008 | 21,06 | 42,00 |
| 2009 | 17,91 | 35,87 |
| 2010 | 22,22 | 43,96 |
| 2011 | 27,15 | 53,21 |
| 2012 | 28,10 | 54,93 |
| 2013 | 28,73 | 56,02 |
| 2014 | 28,29 | 55,10 |
| 2015 | 30,49 | 59,17 |
| 2016 | 27,61 | 53,60 |
| 2017 | 30,50 | 59,03 |
| 2018 | 38,66 | 74,47 |
| 2019 | 40,69 | 77,22 |

Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 2 – Receita Potencial de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados – Ceará
 (Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

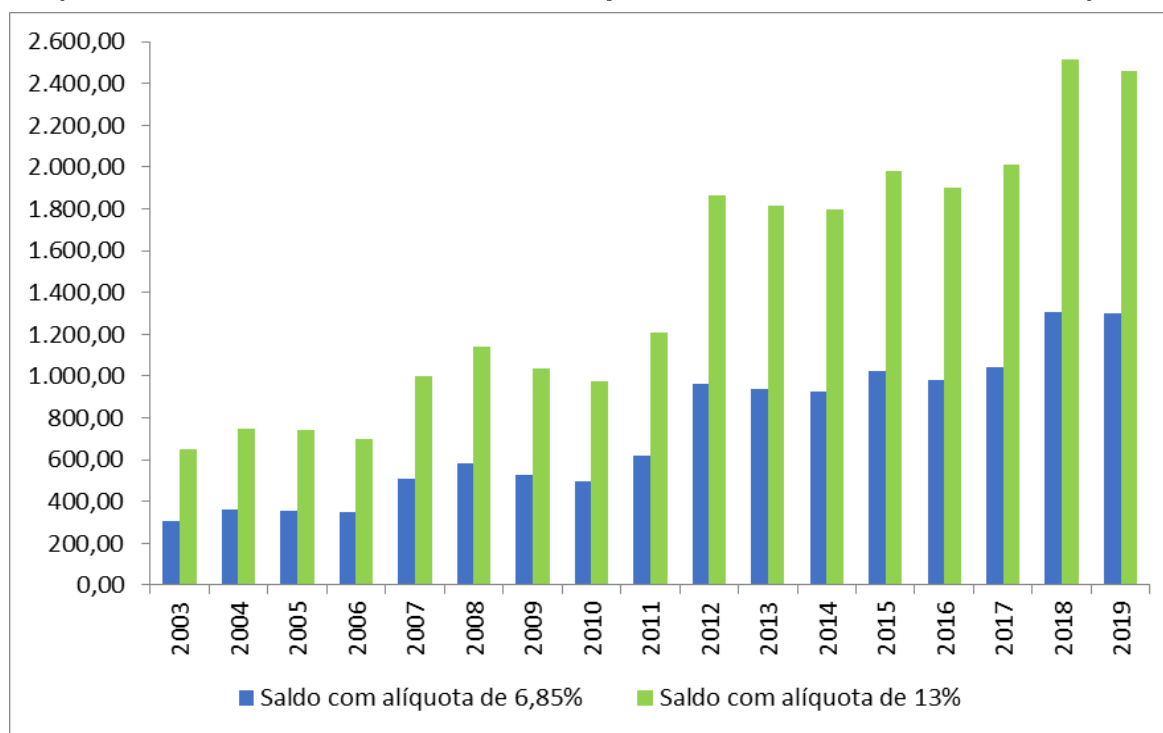


Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 3 – Receita Potencial de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados – Goiás
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

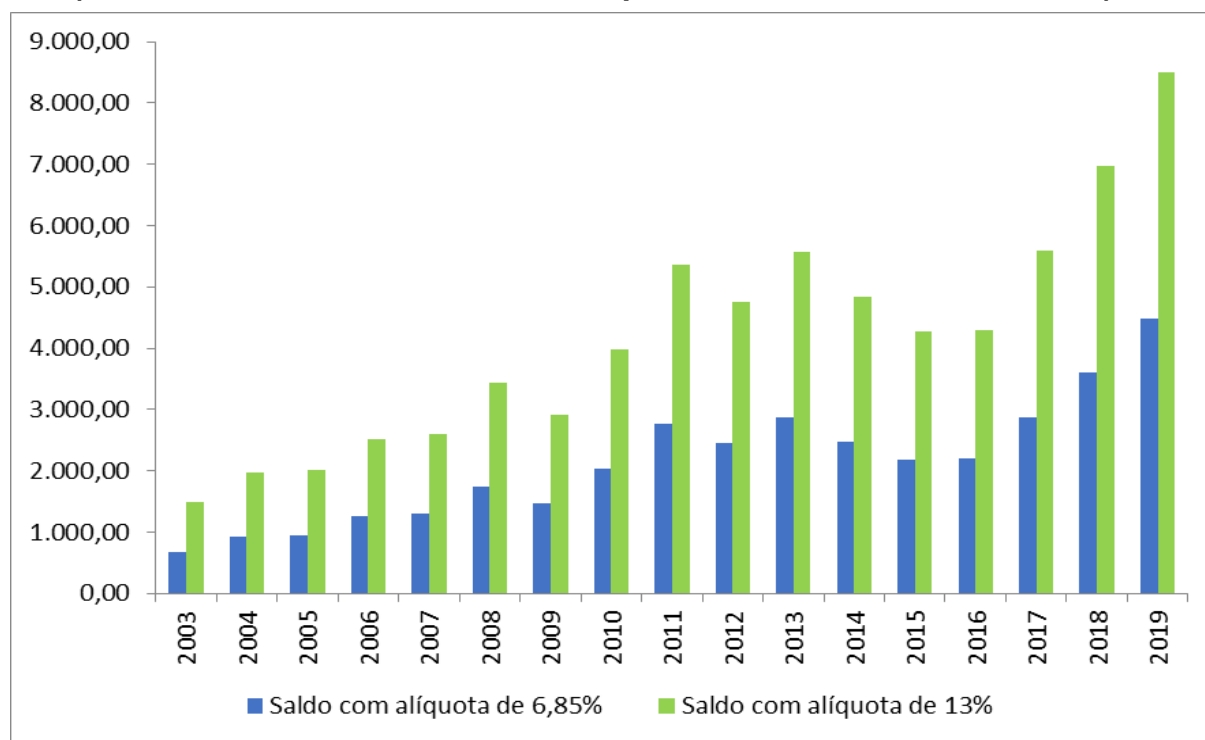


Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 4 – Gráfico 2.3 – Receita Potencial de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados – Pará
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

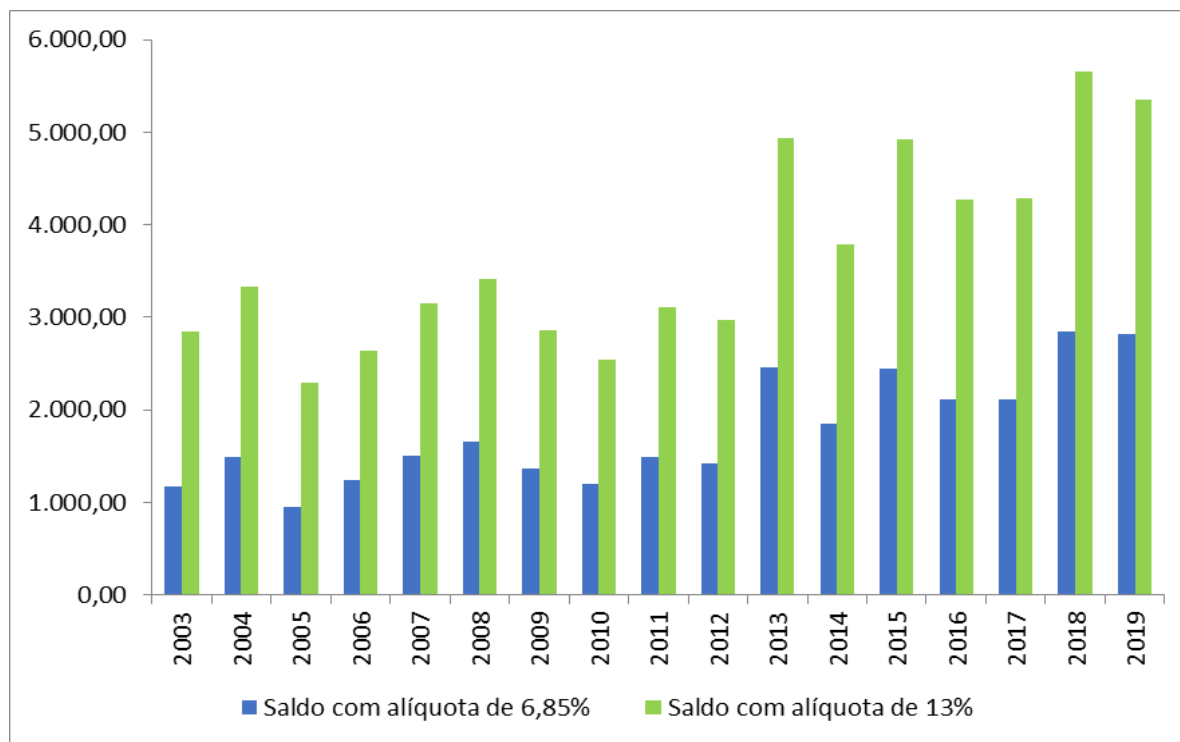


Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 5 – Receita Potencial de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados – Rio Grande do Sul
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

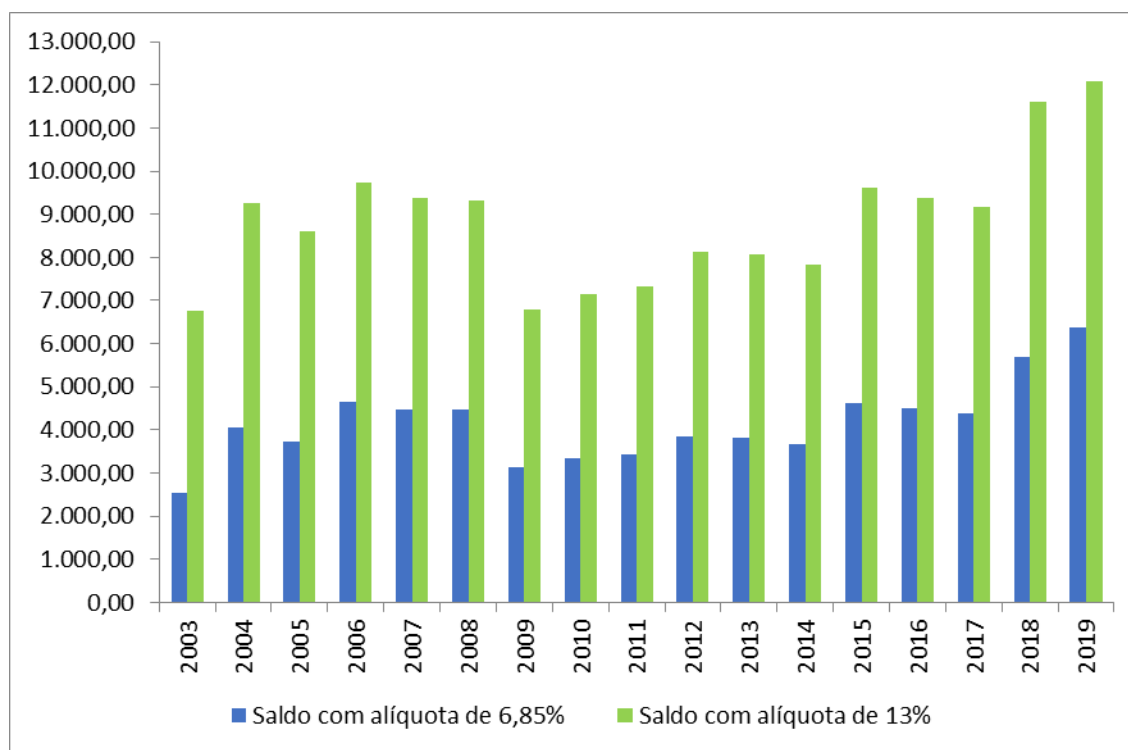


Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 6 – Receita Potencial de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados – São Paulo
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)



Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

2.1 Cálculo da perda de receita pública em decorrência da Lei Kandir

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Tabela 2 – Receita Potencial de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados dos estados selecionados 2003 a 2019

(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

| Ano | Receita Potencial com alíquota de 6,85% | | | | | Receita Potencial com alíquota de 13% | | | | |
|------|---|------|------|------|------|---------------------------------------|------|------|------|-------|
| | CE | GO | PA | RS | SP | CE | GO | PA | RS | SP |
| 2003 | 111 | 309 | 681 | 1176 | 2547 | 288 | 649 | 1497 | 2853 | 6769 |
| 2004 | 116 | 359 | 930 | 1492 | 4064 | 301 | 748 | 1981 | 3330 | 9258 |
| 2005 | 82 | 357 | 945 | 947 | 3727 | 236 | 745 | 2010 | 2295 | 8619 |
| 2006 | 99 | 348 | 1256 | 1241 | 4663 | 235 | 698 | 2508 | 2641 | 9736 |
| 2007 | 109 | 506 | 1307 | 1512 | 4484 | 253 | 998 | 2602 | 3150 | 9379 |
| 2008 | 110 | 581 | 1744 | 1656 | 4459 | 254 | 1139 | 3429 | 3417 | 9315 |
| 2009 | 100 | 527 | 1471 | 1363 | 3131 | 234 | 1036 | 2909 | 2856 | 6777 |
| 2010 | 89 | 496 | 2032 | 1196 | 3334 | 213 | 977 | 3974 | 2538 | 7162 |
| 2011 | 96 | 619 | 2764 | 1495 | 3427 | 226 | 1211 | 5363 | 3107 | 7338 |
| 2012 | 87 | 962 | 2445 | 1427 | 3851 | 208 | 1862 | 4758 | 2977 | 8143 |
| 2013 | 102 | 939 | 2873 | 2460 | 3811 | 238 | 1818 | 5570 | 4938 | 8067 |
| 2014 | 108 | 929 | 2485 | 1857 | 3681 | 249 | 1799 | 4834 | 3794 | 7821 |
| 2015 | 108 | 1024 | 2186 | 2453 | 4623 | 249 | 1979 | 4265 | 4924 | 9608 |
| 2016 | 131 | 983 | 2204 | 2112 | 4495 | 293 | 1902 | 4300 | 4277 | 9366 |
| 2017 | 185 | 1040 | 2881 | 2114 | 4385 | 395 | 2009 | 5585 | 4280 | 9157 |
| 2018 | 233 | 1307 | 3615 | 2842 | 5680 | 485 | 2515 | 6975 | 5658 | 11598 |
| 2019 | 284 | 1297 | 4479 | 2818 | 6365 | 538 | 2462 | 8501 | 5348 | 12079 |

Fonte: elaboração própria com dados do Banco Central do Brasil (SGS/BCB); Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Ipeadata.

3 ALTERAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ Atualmente, as principais transferências fiscais da União para Estados, Distrito Federal e Municípios são o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- ❖ Conforme determina o artigo 159 da Constituição Federal:
Art.159. – A União entregará:
 - I. do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:
 - a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 - b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

3 ALTERAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ Entretanto, no que diz respeito à arrecadação das contribuições sociais, especialmente as contribuições referentes ao PIS, COFINS e CSLL, não existe nenhum fundo de participação, determinado pela Constituição Federal, para que a União repasse aos Estados e Municípios um percentual dos valores arrecadados dessas contribuições sociais.
- ❖ Portanto, sobre este aspecto, a sociedade fica prejudicada porque os estados e municípios ficam com suas receitas reduzidas, com isso as aplicações de recursos nas funções saúde, previdência e assistência ficam diminuídas nesses entes federativos.

3.1 Criação do Fundo de Participação Social

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ O repasse das contribuições sociais para os Estados e Municípios, deverá ser feito através de Emenda à Constituição Federal estabelecendo o Fundo de Participação Social (FPS) para estados e municípios.
- ❖ Os recursos desse fundo deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas com saúde, previdência e assistência.
- ❖ A presente seção objetiva apresentar uma projeção de quanto os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderiam ter recebido caso as contribuições sociais arrecadas pela União fossem repartidas nos mesmos moldes do FPE e FPM.

3.1 Criação do Fundo de Participação Social

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Tabela 3 – Projeção do FPS total para estados e municípios – 2009 a 2019

(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

| Ano | Contribuições | FPS (Estados) | FPS (Municípios) |
|------|---------------|---------------|------------------|
| 2009 | 347,637 | 74,742 | 78,218 |
| 2010 | 386,033 | 82,997 | 86,858 |
| 2011 | 413,522 | 88,907 | 93,043 |
| 2012 | 422,815 | 90,905 | 95,133 |
| 2013 | 434,912 | 93,506 | 97,855 |
| 2014 | 420,239 | 90,351 | 94,554 |
| 2015 | 391,805 | 84,238 | 88,156 |
| 2016 | 371,152 | 79,798 | 83,509 |
| 2017 | 380,337 | 81,773 | 85,576 |
| 2018 | 408,461 | 87,819 | 91,904 |
| 2019 | 415,956 | 89,431 | 93,590 |

Fonte: Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Receita Federal do Brasil

3.1 Criação do Fundo de Participação Social

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Tabela 4 – Projeção do FPS por estado – 2009 a 2019
(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

| UF | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| AC | 2,563 | 2,837 | 3,048 | 3,109 | 3,196 | 3,089 | 2,881 | 2,775 | 2,828 | 5,565 | 3,177 |
| AL | 3,116 | 3,450 | 3,706 | 3,780 | 3,887 | 3,756 | 3,504 | 3,358 | 3,449 | 3,581 | 3,862 |
| AM | 2,090 | 2,314 | 2,486 | 2,536 | 2,607 | 2,520 | 2,350 | 2,355 | 2,356 | 2,494 | 2,686 |
| AP | 2,556 | 2,829 | 3,040 | 3,101 | 3,188 | 3,081 | 2,874 | 2,758 | 2,803 | 2,915 | 3,111 |
| BA | 7,039 | 7,791 | 8,371 | 8,539 | 8,779 | 8,484 | 7,913 | 7,396 | 7,688 | 7,942 | 6,769 |
| CE | 5,496 | 6,084 | 6,537 | 6,667 | 6,855 | 6,625 | 6,179 | 5,789 | 6,004 | 6,193 | 6,594 |
| DF | 0,517 | 0,572 | 0,615 | 0,627 | 0,645 | 0,623 | 0,581 | 0,547 | 0,566 | 0,586 | 0,626 |
| ES | 1,124 | 1,244 | 1,336 | 1,363 | 1,401 | 1,354 | 1,263 | 1,249 | 1,265 | 1,335 | 1,447 |
| GO | 2,130 | 2,358 | 2,533 | 2,584 | 2,656 | 2,567 | 2,394 | 2,318 | 2,343 | 2,446 | 2,575 |
| MA | 5,407 | 5,985 | 6,431 | 6,559 | 6,744 | 6,518 | 6,079 | 5,735 | 5,472 | 6,111 | 6,529 |
| MG | 3,337 | 3,694 | 3,969 | 4,048 | 4,162 | 4,022 | 3,752 | 3,560 | 3,660 | 3,830 | 4,100 |
| MS | 0,998 | 1,105 | 1,187 | 1,210 | 1,244 | 1,203 | 1,122 | 1,103 | 1,127 | 1,148 | 1,247 |
| MT | 1,729 | 1,914 | 2,056 | 2,097 | 2,156 | 2,084 | 1,944 | 1,815 | 1,896 | 1,967 | 2,078 |
| PA | 4,579 | 5,068 | 5,445 | 5,554 | 5,710 | 5,600 | 5,076 | 4,890 | 5,035 | 5,223 | 5,607 |
| PB | 3,587 | 3,971 | 4,267 | 4,352 | 4,474 | 4,324 | 4,033 | 3,789 | 3,919 | 4,056 | 4,297 |
| PE | 5,169 | 5,722 | 6,148 | 6,270 | 6,447 | 6,231 | 5,811 | 5,394 | 5,640 | 5,833 | 6,243 |
| PI | 3,237 | 3,583 | 3,850 | 3,927 | 4,037 | 3,902 | 3,897 | 3,442 | 3,549 | 3,680 | 3,948 |

Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Criação do Fundo de Participação Social

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Tabela 4 Cont. – Projeção do FPS por estado – 2009 a 2019
(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

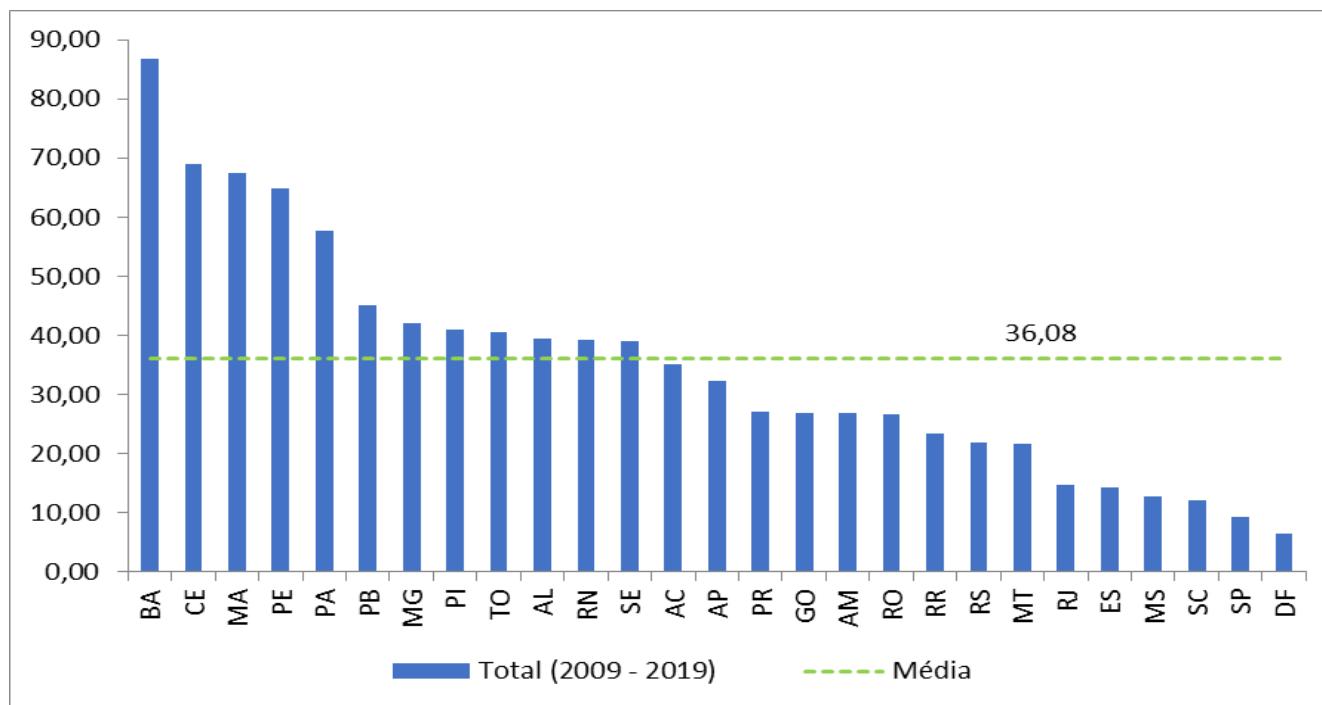
| | | | | | | | | | | | |
|----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| PR | 2,160 | 2,391 | 2,569 | 2,620 | 2,694 | 2,603 | 2,431 | 2,253 | 2,364 | 2,428 | 2,573 |
| RJ | 1,144 | 1,267 | 1,361 | 1,388 | 1,427 | 1,379 | 1,287 | 1,356 | 1,307 | 1,375 | 1,523 |
| RN | 3,104 | 3,541 | 3,582 | 3,825 | 3,984 | 3,753 | 3,348 | 3,334 | 3,424 | 3,526 | 3,807 |
| RO | 2,109 | 2,335 | 2,509 | 2,562 | 2,626 | 2,542 | 2,371 | 2,313 | 2,341 | 2,437 | 2,609 |
| RR | 1,858 | 2,057 | 2,164 | 2,254 | 2,318 | 2,233 | 2,089 | 2,003 | 2,032 | 2,111 | 2,307 |
| RS | 1,764 | 1,953 | 2,098 | 2,140 | 2,200 | 2,126 | 1,983 | 1,801 | 1,893 | 1,943 | 2,041 |
| SC | 0,959 | 1,061 | 1,140 | 1,163 | 1,196 | 1,156 | 1,078 | 1,040 | 1,050 | 1,102 | 1,145 |
| SE | 3,113 | 3,446 | 3,702 | 3,776 | 3,882 | 3,752 | 3,500 | 3,261 | 3,399 | 3,502 | 3,758 |
| SP | 0,749 | 0,829 | 0,891 | 0,909 | 0,934 | 0,903 | 0,842 | 0,775 | 0,824 | 0,841 | 0,898 |
| TO | 3,109 | 3,599 | 3,867 | 3,944 | 4,055 | 3,919 | 3,655 | 3,386 | 3,537 | 3,650 | 3,872 |

Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Criação do Fundo de Participação Social

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 7 – Projeção do FPS Total por estado – 2009 a 2019
(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)



Fonte: Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Receita Federal do Brasil

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ O benefício fiscal chamado de Juros sobre Capital Próprio (JSCP) foi instituído pela Lei nº 9.249 de 1995 mediante à implementação do Plano Real, com o objetivo de compensar a extinção da correção monetária dos balanços das empresas.
- ❖ Os JSCP passaram a ser deduzidos da base de cálculo do Imposto de Renda para as empresas que optassem por esse benefício fiscal.

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ Tendo em vista a perda de arrecadação do IRPJ na esfera federal, os estados e municípios também são afetados tendo em vista que o Imposto de Renda faz parte da base cálculo do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com isso as receitas dos estados e municípios também são reduzidas.
- ❖ Fica nítido que o JSCP permite as empresas reduzirem a base de cálculo sobre a qual irá incidir do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), gerando perda de arrecadação e consequente prejuízo a sociedade brasileira.

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Tabela 5 – Adicional FPE e FPM - 2009 a 2019.
(Valores em R\$ bilhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

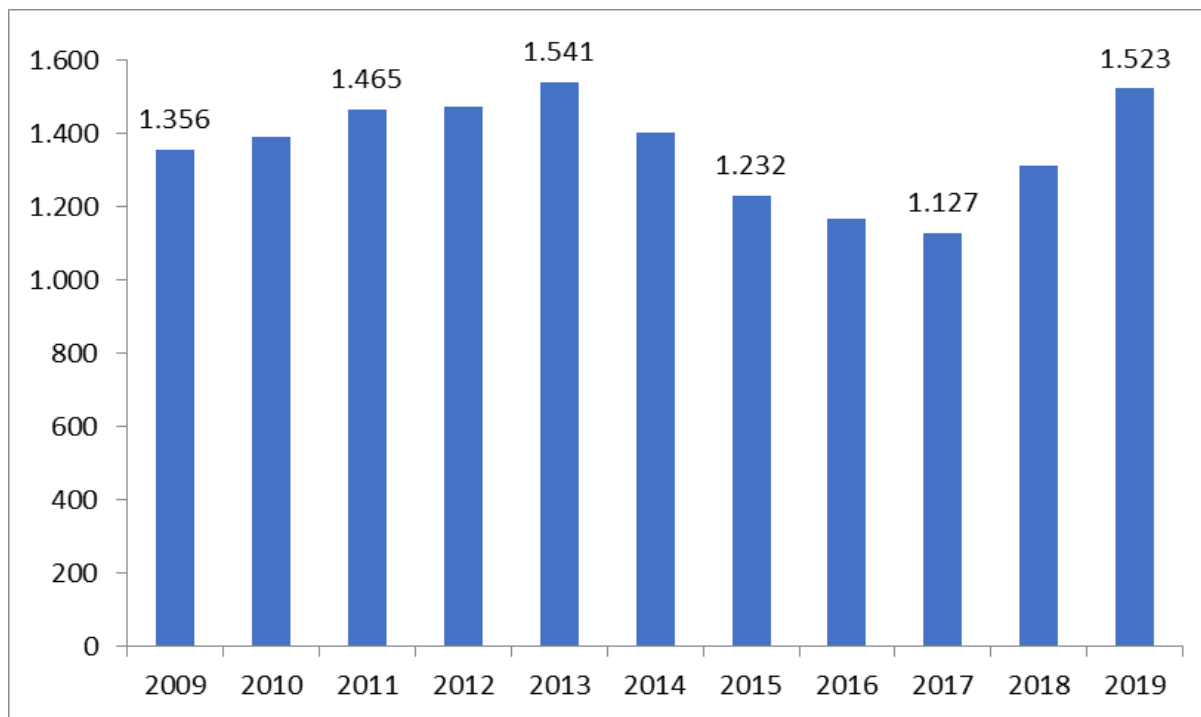
| Ano | IRPJ Adicional | FPE Adicional | FPM Adicional |
|------|----------------|---------------|---------------|
| 2009 | 85,79 | 18,44 | 19,30 |
| 2010 | 88,32 | 18,99 | 19,87 |
| 2011 | 92,65 | 19,92 | 20,85 |
| 2012 | 93,46 | 20,09 | 21,03 |
| 2013 | 97,79 | 21,02 | 22,00 |
| 2014 | 88,89 | 19,11 | 20,00 |
| 2015 | 78,09 | 16,79 | 17,57 |
| 2016 | 74,88 | 16,10 | 16,85 |
| 2017 | 71,41 | 15,35 | 16,07 |
| 2018 | 86,63 | 18,62 | 19,49 |
| 2019 | 96,05 | 20,65 | 21,61 |

Fonte: Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Receita Federal do Brasil

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 8 – Adicional de FPE com Revogação do JSCP– Ceará
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

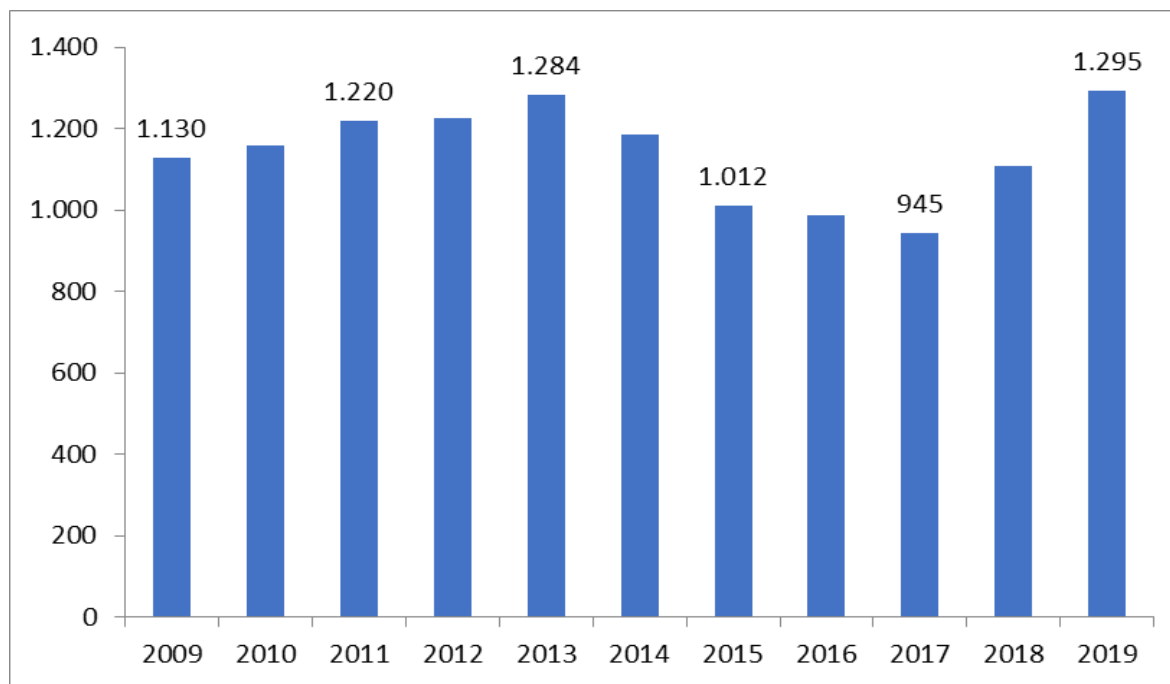


Fonte: elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal do Brasil.

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 9 – Adicional de FPE com Revogação do JSCP– Pará
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)

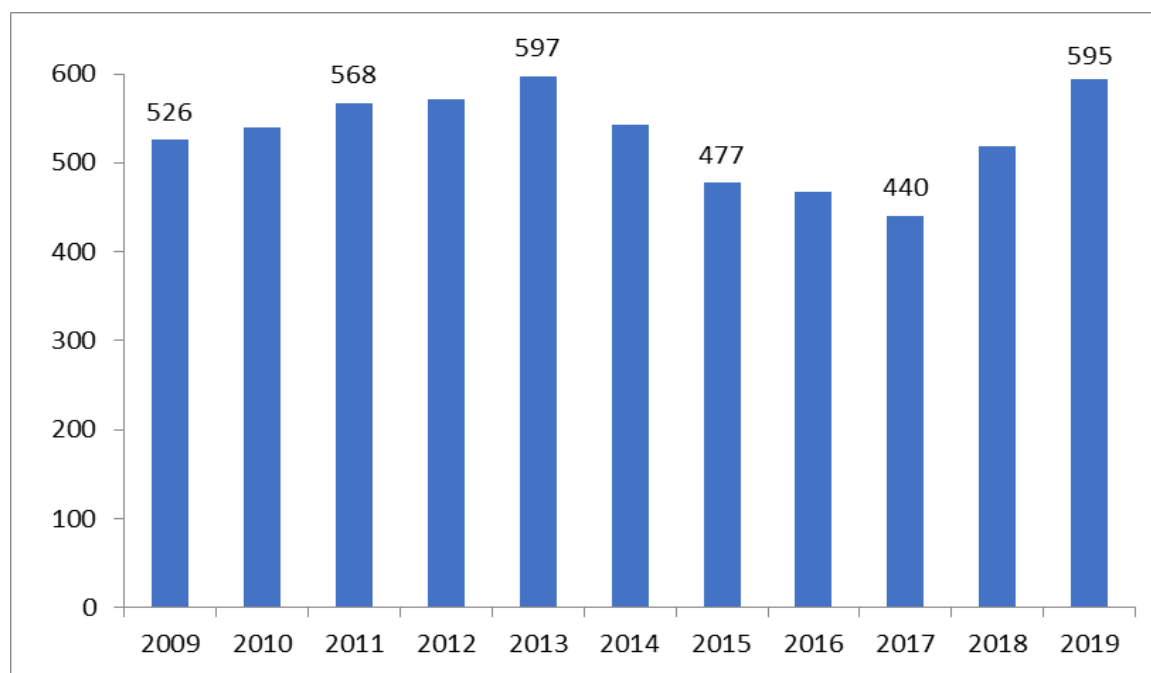


Fonte: elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal do Brasil.

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 10 – Adicional de FPE com Revogação do JSCP– Goiás
(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)



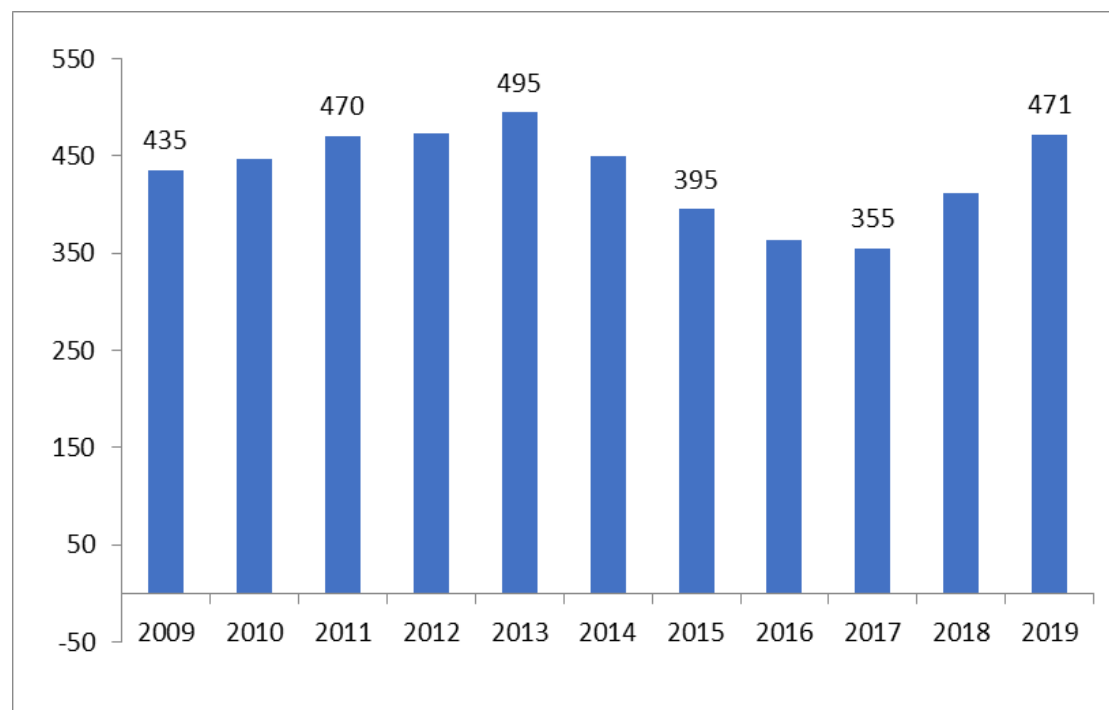
Fonte: elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal do Brasil.

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 11 – Adicional de FPE com Revogação do JSCP– Rio Grande do Sul

(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)



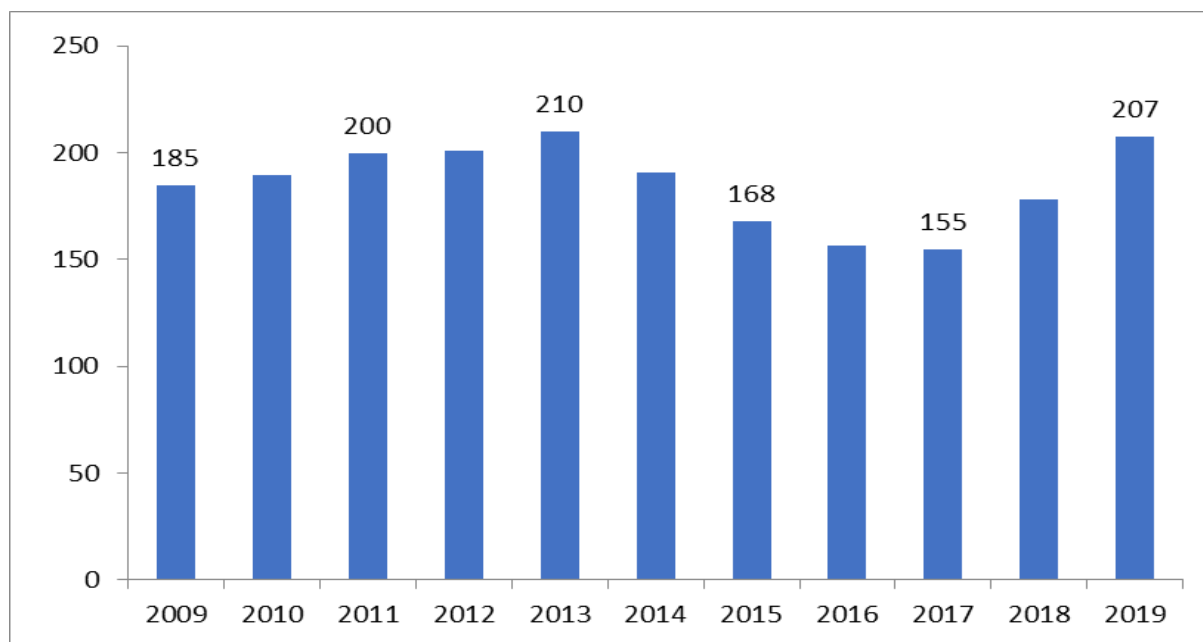
Fonte: elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal do Brasil.

4 REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DENOMINADO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

Gráfico 12 – Adicional de FPE com Revogação do JSCP– São Paulo

(Valores em R\$ milhões atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019)



Fonte: elaboração própria com dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Receita Federal do Brasil.

5 ICMS cobrado no regime de Substituição Tributária com Carga Líquida

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ A substituição tributária é um regime que atribui um contribuinte responsável pela retenção e recolhimento do Imposto devido nas operações subsequentes até o consumidor final.
- ❖ No Ceará, a Lei nº 14.237/2008 dispõe sobre o regime de cobrança por substituição tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), por carga líquida.

5 ICMS cobrado no regime de Substituição Tributária com Carga Líquida

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ Maia et al. (2018, 2019) buscaram analisar o impacto sobre a arrecadação do ICMS no Ceará na modalidade de carga líquida, utilizando a análise das demonstrações financeiras de empresas selecionadas dos anos 2016, 2017 e 2018 para encontrar a carga líquida de mercado, mediante à margem de lucro contábil de cada uma delas e compará-las com a margem de lucro fiscal, carga líquida legal.
- ❖ Nessa pesquisa, foram selecionados contribuintes dos setores atacadista e varejista que se enquadravam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos pela Lei 14.237/2008. Os resultados do estudo demonstraram que o estado do Ceará deixou de arrecadar em 2016, 2017 e 2018, R\$ 1,6 bilhão, R\$ 1,4 bilhão e R\$ 2,4 bilhões, respectivamente.

6 CONCLUSÕES

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ Acerca da Lei Complementar 87/1996, que desonerou as exportações da cobrança de ICMS, dentre outros resultados, verificou-se que o Ceará no ano de 2019 poderia ter arrecadado R\$ 284 milhões de ICMS.
- ❖ No que diz respeito à criação do Fundo de Participação Social, os resultados obtidos mostram que a criação do referido fundo garantiria o montante de R\$ 89,4 bilhões para ser dividido entre os Estados e R\$ 93,6 bilhões entre Municípios no ano de 2019.
- ❖ Considerando especificamente o caso do Ceará, em 2019, o valor destinado para os cofres públicos seria de R\$ 6,59 bilhões.

6 CONCLUSÕES

Ano 6, V. 34 – Jul | Ago 2020

- ❖ Com a revogação do benefício fiscal de Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP), os valores adicionais para a formação do FPE e do FPM em 2019 atingem o montante de R\$ 20,65 bilhões e 21,61 bilhões, respectivamente.
- ❖ Dessa forma, o Ceará teria um aumento, em 2019, de R\$ 1,52 bilhão nas transferências recebidas de FPE, do Governo Federal.
- ❖ No Ceará, com a revisão das alíquotas praticadas no regime de cobrança de ICMS por substituição tributária com carga líquida, garantiria incrementos na arrecadação de R\$ 2,4 bilhões em 2018, com a equiparação margem de lucro fiscal à margem de lucro contábil.